DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1164/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12952/2018/001
PROTOCOLO	: 2184141
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JANINE DE LIMA BRUNO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Janine De Lima Bruno, Diretor-presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN, em face do Acórdão - AC02 - 539/2020 exarado por esta Corte de Contas no Processo TC/12952/2018.

O Ministério Público de Contas manifestou nos termos do PARECER PAR - 4ª PRC - 8788/2022 (p. 17-21).

Foi determinado o sobrestamento do presente processo, nos termos do DSP - G.RC - 21802/2022.

É o relatório.

Não obstante o parecer do Ministério Público de Contas, consta certidão relativa à quitação da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC (p. 6928 do TC/12952/2018).

Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n.º 5.913, de 2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS n.º 24, de 2022, a adesão ao REFIC enseja a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa.

Logo, o pedido de revisão em questão deve ser extinto sem análise do mérito, como consequência da adesão ao REFIC.

Diante do exposto, decido pela extinção, com o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 11, V, "a" da Resolução n. 98, de 2018.

Intime-se o recorrente sobre o resultado.

É a decisão.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

NRI